



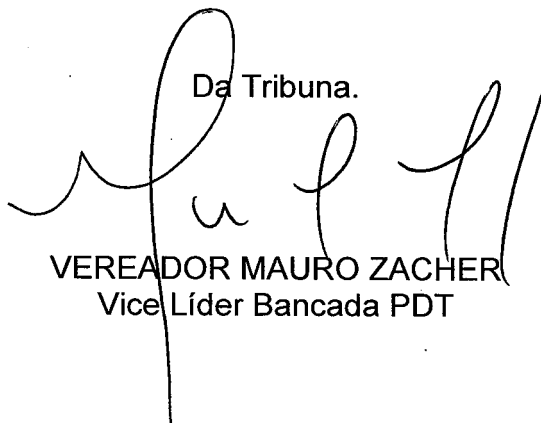
Emenda nº **16**

I - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Seção I:

Parágrafo único. Poderão ser utilizados veículos leves de passageiros, conforme definição da resolução de nº 15/1995 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, desde que respeitada a capacidade máxima de ocupação.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.



VEREADOR MAURO ZACHER
Vice Líder Bancada PDT